Disponibilizado no D.E.: 31/10/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

Rua Bayard Toledo Mércio, 66 - Bairro: Canudos - CEP: 93548011 - Fone: (51) 3553-5500 - Email: frnovohambvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5023670-89.2025.8.21.0019/RS

AUTOR: DMTOP COMERCIO DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Local: Novo Hamburgo **Data:** 29/10/2025

EDITAL Nº 10094173756

EDITAL DO ART. 52, §1°, E AVISO DO ART. 7º, §1°, AMBOS DA LEI 11.101/2005

VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE NOVO HAMBURGO
NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO Nº 50236708920258210019
RECUPERANDA: DMTOP COMERCIO DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 06271093000175.

OBJETO DO EDITAL: INTIMAR TODOS OS CREDORES, AS DEVEDORAS E SEUS SÓCIOS, BEM COMO FAZER SABER A TODOS OS INTERESSADOS QUE NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS FOI DEFERIDA POR ESTE JUÍZO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS DEVEDORES ANTES NOMINADOS. EM 05/09/2025 FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO NOMEADO PARA EXERCER O ENCARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL A SOCIEDADE ESTEVEZ GUARDA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (www.estevezguarda.com.br, (51) 3331-1111, maxxi@estevezguarda.com.br). O DR. ALEXANDRE KOSBY BOEIRA, JUIZ DO JUIZADO REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER QUE FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "Ante ao exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL d e D M T O P COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.093/0001-75, estabelecida na Avenida Assis Brasil, nº 2437, Loja 17, Bairro Cristo Redentor, Porto Alegre/RS, conhecida popularmente como "MAXXI ECONÔMICA FARMÁCIAS", e, via de consequência, profiro as seguintes determinações e providências: a) NOMEIO como Administradora Judicial a Sociedade ESTEVEZ GUARDA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 43.390.180/0001-78, na pessoa dos Dr. ANDRÉ FERNANDES ESTEVEZ (OAB/RS 63.335), Dr. LUIS HENRIQUE GUARDA (OAB/RS 49.914), assim como os demais Profissionais que integram referida sociedade de advogados supra, cujo e- mail e demais contatos eletrônicos e telefônicos já se encontram disponibilizados nos autos. A Administradora Judicial deverá ser intimada para, em 48 (quarenta e oito) horas, prestar compromisso, sendo que manifestação expressa de aceitação do encargo valerá como termo, para tal finalidade; a.1) autorizo que as comunicações do art. 22, I, a, da Lei 11.101/2005 possam se dar por qualquer meio eletrônico que comprove o recebimento, restando ainda autorizada a verificação eletrônica de créditos. Os endereços deverão constar do Edital do artigo 7º, §1º, da Lei 11.101/2005; a.2) A Administração Judicial deverá no prazo de 10 (dez)

Disponibilizado no D.E.: 31/10/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

dias corridos, apresentar sua proposta de honorários, incluindo a parcela decorrente da constatação prévia, da qual a parte Autora terá vista, sem prejuízo de fixação provisória de valores mensais ou composição entre as partes com posterior homologação; a.3) no mesmo prazo, a Administradora Judicial deverá informar, de modo fundamentado, a necessidade da contração de auxiliares, também com as propostas de honorários destes, caso não inseridos em seu orçamento de honorários; a.4) os relatórios mensais das atividades (RMA's) da empresa em recuperação, disposto no artigo 22, inciso II, "c" da Lei 11.101/2005, deverão ser protocolados em incidente próprio – para o que já instaurado o Incidente de nº 5024997-69.2025.8.21.0019 - sem juntada nos autos principais, nele informando por simples petição. O primeiro relatório mensal deverá ser protocolado em 30 (trinta) dias do compromisso; a.5) os relatórios informativos dos créditos extraconcursais deverão ser protocolados também em incidente próprio, sem juntada nos autos principais, nele informando por simples petição - para o que já instaurado o Incidente de nº 5024996- 84.2025.8.21.0019. O primeiro relatório deverá ser protocolado em 30 (trinta) dias do compromisso; a.6) o relatório da fase administrativa deveá ser apresentado conjuntamente com o aviso de que trata o Art. 7º, §2º da LRF, nos termos da Recomendação 72 CNJ, Art. 1º; a.7) a Administração Judicial deverá manifestar-se nos autos a cada 30 dias, independentemente de intimação, se outra periodicidade não for determinada durante o andamento do processo, mediante relatório de andamentos processuais, nos termos do Art. 3º da Recomendação 72 CNJ; a.8) havendo objeções ao plano de recuperação, assim que encerrado o trintídio legal do art. 55 da LRF, a Administração Judicial deverá apresentar, nos autos principais, o relatório das objeções ao plano de recuperação judicial; a.9) mediante requerimento da devedora, promoção da Administradora ou exame de conveniência pelo juízo, poderá ser realizada a mediação processual nos termos e nas hipóteses da Recomendação 58 do CNJ; a.10) desde já autorizo a publicação dos editais previstos em lei, pelo Administrador Judicial e no tempo e oportunidades, igualmente, previstos na Lei nº 11.101/2005, sem necessidade de conclusão específica para autorização expressa em cada evento, restando expressamente autorizada a publicação conjunta dos editais do art. 7º,§2º e art. 53,§ único, caso já protocolado o Plano de Recuperação Judicial quando do encerramento da fase administrativa; b) ciente do recolhimento da primeira parcela das custas inicias (evento 29/3), devendo as parcelas subsequentes serem pagas a cada 30 (trinta) dias; c) em razão das tutelas deferidas no corpo da fundamentação a presente decisão possui valor de ofício para que seja encaminhada aos juízos destinatários do cumprimento das ordens de suspensão de ações e execuções em face da Recuperanda, nos termos determinados e observada a legislação específica; d) defiro, outrossim a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, mantida a exigência para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, e facultado o requerimento fundamentado de dispensa para participar de licitação, nos termos da fundamentação; e) determino a suspensão das ações ou execuções contra a Recuperanda, na forma do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos § § 1º, 2º e 7º do artigo 6º da mesma Lei. e.1) As ações de despejo por falta de pagamento sujeitam-se a habilitação dos créditos de alugueres vencidos na data do protocolo do pedido de RJ, sem prejuízo da exigibilidade dos vincendos, inclusive para fins de despejo. As ações de despejo para retomada ou pelo fim do contrato não se sujeitam ao concurso recuperacional, nos termos da fundamentação do item 9 do presente; as ações relativas aos créditos excetuados na forma dos §§ 3º, 4º e 5º do artigo 49, para sua exclusão, dependem da prova da regularidade e tipicidade dos contratos, sendo da competência do Juízo Universal da Recuperação a declaração ou não

Disponibilizado no D.E.: 31/10/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

da essencialidade de bens da devedora, mantida a proibição da alienação ou consolidação da propriedade, no prazo antes referido, salientando que o prazo da suspensão dar-se-á em dias corridos, nos termos da fundamentação supra; a) o Plano de Recuperação Judicial deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será contado, igualmente, em dias corridos, a partir da intimação da presente decisão, nos termos do artigo 53, "caput", da Lei nº 11.1901/05; b) publique-se o edital previsto no art. 7º, §1º, e artigo 52, §1º, ambos da LRF, mediante minuta a ser apresentada oportunamente pela Administração c) defiro a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, mantida a exigência para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, e facultado o requerimento fundamentado de dispensa para participar de licitação, nos termos da fundamentação; d) Cadastrem-se e intimem-se o Ministério Público, bem como, também, às Fazendas Públicas da União, do Estado do Rio Grande do Sul, dos Municípios de Porto Alegre/RS e Canoas/RS - e das demais filiais, mediante requerimento - , comunicando o deferimento do processamento da recuperação judicial da Autora; e) Oficiem-se, outrossim, à Junta Comercial do Estado do RS (JUCIS/RS) e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para a anotação do deferimento do processamento da recuperação judicial nos registros correspondentes (art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05); f) Comuniquem-se, por fim, o deferimento do pedido de recuperação judicial da parte Requerente, via correspondência eletrônica, à Direção do Foro da Justiça do Trabalho (Núcleo de Cooperação Judiciária TRT4) e à Direção do Foro da Justiça Federal (Núcleo de Cooperação Judiciária TRF4), respectivamente, ambas nesta comarca (igualmente via "e-mail"); além do Núcleo de Cooperação Judiciária do e. TJRS. g) traslade-se cópia da presente decisão para os Incidentes já abertos, supramencionados. Atribuo à presente decisão força de Ofício, cabendo à devedora noticiar aos juízos das execuções individuais dos credores sujeitos. Diligências legais. Intimem-se. Cumpra-se." FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES NOS TERMOS DO §1º, DO ART.7º DA LEI 11.101/05, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 DIAS PARA APRESENTAREM SUAS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS EM RELAÇÃO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS, DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, PREFERENCIALMENTE POR MEIO DO SITE (https://www.estevezguarda.com.br/enviode-documentos), O QUAL COMTEMPLA INCLUSIVE MODELOS DE HABILITAÇÃO E DE DIVERGÊNCIA. OS CREDORES TAMBÉM PODERÃO ENVIAR SUAS MANIFESTAÇÕES VIA E-MAIL PARA maxxi@estevezguarda.com.br OU POR VIA POSTAL PARA O ENDEREÇO AV. CARLOS GOMES, Nº 700, SALA 614, BAIRRO BOA VISTA, CEP 90480- 000, DESTACANDO QUE OS DOCUMENTOS RELEVANTES DO PROCESSO ESTARÃO DISPONÍVEIS NO SITE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL https://www.estevezguarda.com.br/processo?c=217. RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADOS PELA RECUPERANDA: CLASSE I – TRABALHISTA: ADRIANA RODRIGUES ABELIN R$ 14.373,83; ALAN JULIO PIRES DOS SANTOS R$ 71.454,12; ALEXANDRE DOS SANTOS FLORES R$ 31.539,58; ALINE DOS SANTOS LEAL R$ 40.000,00; ALINE MACHADO DE CASTRO PAUTZ R$ 20.000,00; ALINE STANKE R$ 188.170,00; ANA FABIA GOMES DOS SANTOS R$ 144.678,00; ANA PAULA QUINZEN FERNANDES R$ 30.000,00; ANA PAULA ROCHA OLIVEIRA R$ 800.000,00; ANDERSON DE SOUZA FRIES R$ 25.000,00; ANDRÉ PEREIRA DE SOUZA R$ 34.683,86; ANDRESSA CATIELE DA SILVA CRUZ R$ 10.200,00; ANGELA SILVEIRA BAUER R$ 788,93; ARTHUR ALVES R$ 32.558,00; BRUNA RIBEIRO MARRONI R$ 211.088,46; BRUNA SIMÕES DA SILVA R$ 55.000,00; BRUNA SOUZA DOS SANTOS R$ 13.533,46; BRUNO THAMER DA SILVA R$

Disponibilizado no D.E.: 31/10/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

44.092,00; CARINA ROLIN CAMPOS R$ 89.264,25; CATIUCIA DOS SANTOS LEMOS GONÇALVES R$ 10.000,00; CLAUDIO JURANDIR ADRIANO R$ 20.000,00; CRISTIANE DE OLIVEIRA R$ 5.652,92; CRISTIANE TEIXEIRA SCHARDOSIM CLEMENTE R$ 21.219,05; CRISTINA ELTZ R$ 32.513,07; DAIANE CORREA DOMINGOS R$ 12.000,00; DAINARA FAGUNDES DE LIMA R$ 20.015,31; DAISSON LACERDA MOREIRA R$ 6.700,00; DANIEL DA SILVEIRA DE MOURA R$ 1.749,00; DANIEL NEUMANN LESZCZINSKI R$ 149.647,89; DANIELA GENEZINI DA CRUZ R$ 156.970,74; DANIELE ALVES MARTINS R$ 93.081,87; DEBORA RAQUEL NEVES R$ 652.985,06; DÉBORA SCHIRLEY MARQUES MACHADO R$ 114.884,82; DIONIR LUIZ SOUZA PAZUTTI R$ 301.709,16; DYENEF WANY FERREIRA SILVA R$ 143.002,89; EDUARDA JUCHEM R$ 3.000,00; EDUARDA MACHADO DA SILVA R$ 11.150,26; ENVEL CONTABILIDADE LTDA R$ 108.600,99; ERICK PIERZCHALSKI DE SOUZA R$ 4.600,00; EVERTON JORGINE CARVALHO R$ 173.690,70; FABIANA BELIS R$ 8.250,00; FABIANO SANTOS BUENO R$ 463.021,07; FABRÍCIO RAMOS DE OLIVEIRA R$ 24.749,54; FELIPE LOPES MIRANDA R$ 12.326,89; FERNANDA JAQUELINE TREIN DAROS R$ 74.050,00; FLAVIO LARRI ERHART DA SILVA JUNIOR R$ 186.596,38; GIOVANA CABRAL SILVEIRA R$ 9.000,00; GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA PRADO R$ 3.000,00; GUILHERME MOL TAVARES JARDIM R$ 4.676,00; HÉLLISSE MALLMANN LUCAS R$ 30.004,09; HENRY ANDREWS RIOS ROLIM R$ 50.000,00; INGRID SOUZA DE OLIVEIRA R$ 3.125,00; IONE TERESINHA DOS SANTOS R$ 9.177,09; IZAQUE LIRIO R$ 9.454,46; JESSICA ALVES DA SILVA R$ 55,35; JHANNI DE OLIVEIRA DA LUZ R$ 130.130,61; JHESICA SALLES SANTANA R$ 24.000,00; JOICE LENI CARVALHO R$ 261.915,13; JONATHAN EDUARDO PETTER R$ 25.000,00; JOSELANE QUARESMA DA SILVA R$ 14.691,10; KETHLEEN DOMINGUES DE OLIVEIRA R$ 89.491,09; KETLIN OHANA PEDROSO DE LIMA R$ 16.605,00; LAURA CARDOZO MACHADO R$ 132.500,00; LEANDRO BENITES GOULART R$ 11.000,00; LETICIA FERREIRA RODRIGUES R$ 4.000,00; LILIAN SILVA DA SILVA R$ 50.000,00; LOURIVAL RIBEIRO R$ 25.000,00; LUANNA DA SILVA OLIVEIRA R$ 153.954,10; LUIS FERNANDO SILVEIRA DE SOUZA R$ 36.268,66; MAIRA CASAROTO DA SILVA R$ 173.899,52; MANOELA PAZ GRASSI R$ 2.783,91; MARCELO DOS SANTOS DA ROSA R$ 15.000,00; MARIA DENIS ALVES FERREIRA R$ 4.400,00; MARIANA SILVEIRA PORTO R$ 3.000,00; MARIANE RIBEIRO R$ 7.000,00; MARILEI DE ALMEIDA CAMACHO R$ 71.403,56; MATIAS & INVERNIZZI ADVOGADOS R$ 53.623,25; MATHEUS LEÃO RIBEIRO R$ 20.000,00; MAYARA SANTOS DA SILVA R$ 104.169,29; MICHEL FERNANDO LOCATELLI R$ 1.212.395,04; MICHELE PEREIRA PRADE R$ 307.660,00; MICHELI DOS SANTOS DA SILVA R$ 200.000,00; NAIR LOPES R$ 25.000,00; NATHALIA ADRIELE AMARAL CARDOSO R$ 2.750,00; NEVERTON APARECIDO CASSEMIRO R$ 4.192,00; PAOLA TAINÁ VARGAS DE OLIVEIRA R$ 181.399,81; PAULO RICARDO FERNANDES BERTOTTO R$ 32.000,00; PRISCILA LUISA PASSETO R$ 121.600,32; PRISCILA SCHEFFLER R$ 12.000,00; RAFAEL VINICIUS SAUCEDO R$ 34.960,00; RAFAELA GEOVANA MOLZ R$ 13.854,77; RENE ANTUNES RIBEIRO R$ 68.872,30; RENE CORREA ANTUNES R$ 2.600,00; ROBSON DEOLINDO DE OLIVEIRA SANTOS R$ 377.063,46; SABRINA DA COSTA FLORES R$ 82.721,07; SALETE CARVALHO SALLES R$ 60.000,00; SILVANA DA SILVA DIAS R$ 17.000,00; SILVANA DE OLIVEIRA BRAGA R$ 47.382,68; SIMONE SOARES DE OLIVEIRA DREHMER R$ 100.000,00; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO SEBASTIÃO

Disponibilizado no D.E.: 31/10/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

DO CAÍ R$ 60.814,54; SUCESSÃO DE NOELI DE SOUZA IGNÁCIO (REPRESENTADO POR ISABELLA IGNÁCIO ALVES) R$ 784.346,48; TAMIRES NASCIMENTO FARIAS R$ 113.608,20; TAMMYLI MALBA DA SILVA R$ 47.267,97; THASSIA COSTA R$ 108.493,33; VAGNER BOGONI R$ 122.556,29; VANDERLEI DE FRAGA DOS SANTOS R$ 31.202,49; VANESSA ANTONIA ROHDEN R$ 28.544,36; VIDAL FALCÃO ADVOCACIA EMPRESARIAL R$ 17.744,80; VITÓRIA FAYH RONDAM R$ 6.968,10; VITORIA LOPES ROSA R$ 187.165,50; VITÓRIO SAMUEL AMARAL DE SOUZA R$ 12.777,31; WILLIAN MARCELO DA SILVA R$ 330.244,11; YASMIN DOS SANTOS GARCIA R$ 4.827,14; TOTAL TRABALHISTA: R$ 10.976.931,38 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO: A MATRIZ DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E MEDICAMENTOS LTDA. R$ 86.342,90; ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. R$ 29.608,15; ALDOINO REBESCHINI R$ 25.834,00; ARLETY DOS SANTOS BARRETO R$ 5.607,94; ARLEY DOS SANTOS BARRETO R$ 5.607,94; AM INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. R$ 107.251,16; AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. R$ 2.958,00; ARCOM S/A R$ 64.935,86; ASTORIA PAPEIS LTDA. R$ 45.711,40; AURA PHARMA S.A. R$ 16.484,20; BANCO BRADESCO S.A. R$ 1.305.106,49; BASE - BRASIL ALARME E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. R$ 54.450,25; BASTON INDÚSTRIA DE AEROSSOIS LTDA. R$ 303.534,90; BRESCIANI - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. R$ 17.500,00; BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A R$ 226.419,27; CASA ANTIGA - ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LIMITADA R$ 52.997,12; CENTRO ATACADISTA BARÃO LTDA. R$ 67.532,79; CEPALAB LABORATÓRIOS S.A. R$ 5.378,75; CIGAME COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO LTDA. R$ 1.160,00; CIMED & CO. S.A. R$ 1.985.855,32; CONDOMINIO CENTRO MEDICO SANTA CRUZ R$ 1.285,58; CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PALUDO II R$ 1.718,28; CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL E COMERCIAL PUSTI R$ 935,09; CONDOMINIO RESIDENCIAL E COMERCIAL DON CARLETTO R$ 2.290,48; COOPERATIVA DE CRÉDITO DE EMPRESÁRIOS - SICOOB/TRANSCREDI R$ 8.460.895,06; COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SUL RIOGRANDENSE SICREDI ORIGENS RS R$ 975.393,93; DALTRO ANTONIO DA CUNHA MORAN R$ 7.834,56; DÉCIO BRESCIANI R$ 35.000,00; DIETER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. R$ 35.360,63; DIFARMA IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. R$ 35.186,06; DILMA TERESINHA FACCHINI R$ 12.647,70; DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS R$ 563.004,54; DIPAM GAÚCHA DISTRIBUIDORA LTDA. R$ 2.191,06; DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL R$ 1.998.159,77; DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. R$ 3.838.707,89; DOCTOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. R$ 139.447,93; ECOLOG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. R$ 81,60; EDIFICIO ABRAMO PASSAIA R$ 1.642,25; ELENA SANTOS BARRETO R$ 6.297,75; ELEZITA DE MORAES PELEGRINO R$ 5.983,73; EMPRESA DE SEGURANÇA CINDAPA DO SUL LTDA. R$ 638,33; F & F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. R$ 564.893,20; FABRICIO LOCAÇÃO E DEPÓSITO MERCADORIAS P/ TERCEIROS LTDA. R$ 519.432,40; FABRÍCIO LOCAÇÃO E DEPÓSITO PARA MERCADORIAS PARA TERCEIROS LTDA R$ 573.055,66; FÁTIMA DOS SANTOS DA SILVA R$ 15.592,46; FRUTABRASIL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. R$ 13.000,00; FUFAMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR LTDA. R$ 1.016,60; GAUCHAFARMA

Disponibilizado no D.E.: 31/10/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

DISTRIBUIDORA LTDA. R$ 3.072.334,03; GENÉSIO A. MENDES & CIA LTDA. R$ 11.300.572,00; GILBERTO PERES R$ 10.372,46; GILMAR LONGHI R$ 5.548,73; GOMES SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA. R$ 969.774,95; GOULARTE & PEDRASSANI ESCRITÓRIO DE ARQUITETURA LTDA. R$ 9.000,00; GREPOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA R$ 4.500,00; GUARIDA SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA. R$ 13.898,89; GUIMARÃES BRASIL INDÚSTRIA E ALIMENTOS LTDA. R$ 35.650,66; GURI GURIA PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. R$ 73.455,73; HABITASINOS URBANIZADORA E INCORPORADORA LTDA. R$ 4.500,00; HOSPITAL ANA NERY SANTA CRUZ DO SUL R$ 3.600,00; HS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. R$ 11.070,10; IMOBILIÁRIA VILA RICA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. R$ 3.622,95; INCOTERM SOLUÇÕES EM MEDIÇÃO LTDA. R$ 84.800,98; INDÚSTRIA COMÉRCIO PRODUTOS DE LIMPEZA GIRANDO SOL LTDA. R$ 69.235,00; INTERPLAYERS SOLUÇÕES INTEGRADAS S.A. R$ 1.398,52; ITAÚ UNIBANCO S.A. R$ 1.782.991,99; JANDIR DA SILVA PEREIRA R$ 8.348,73; ELAINE DILL AUGUSTIN R$ 16.852,98; JOAQUIM ADRIANO JÚLIO R$ 20.800,66; JOSÉ BELINCANTA R$ 4.896,23; JOSÉ JOAQUIM SELBACH R$ 7.100,08; KLEY HERTZ DISTRIBUIDORA LTDA. R$ 29.982,56; KUKA PRODUTOS INFANTIS LTDA. R$ 1.085,19; KURT ERICK JOHANN R$ 28.942,38; LILA SILVEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA. R$ 48.000,00; LOC X GESTÃO DE IMÓVEIS LTDA. R$ 7.618,06; LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. R$ 190.837,06; LUCAS COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA. R$ 5.695,50; MARCANTE & CIA. LTDA. R$ 22.089,88; MARCOS ROGÉRIO RIEGER R$ 5.258,73; MARISTELA KOLLING DUTRA R$ 6.698,22; MEDICAMENTAL DISTRIBUIDORA LTDA. R$ 254.966,57; METRO VEÍCULOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL R$ 1.155,50; MILI S/A R$ 1.449,79; MILI S/A (FILIAL - ATACADO) R$ 11.818,65; MILI S/A (FILIAL) R$ 1.003,02; MIRON KADRANEL R$ 2.340,34; MOVILWAY COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. R$ 89.705,13; NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. R$ 767.798,39; NEOSUL S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL R$ 3.145.428,03; NILO TOZZO DISTRIBUIDORA LTDA. R$ 135.526,40; ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA. R$ 2.826,17; ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA. R$ 1.080.000,00; PARTNER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. R$ 28.000,00; PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. R$ 727.394,55; PIMPOLHO PRODUTOS INFANTIS LTDA. R$ 5.041,51; PLENISA INCORPORAÇÕES LTDA. R$ 8.426,78; POSITIVO TECNOLOGIA S.A. R$ 2.519.856,46; PRESERVE CONSULTORIA & PARTICIPAÇÕES LTDA. R$ 11.070,00; PRISMA CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. R$ 196.093,68; PROFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. R$ 5.895.650,08; PRONTO DOCE SOLUÇÃO EM DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. R$ 795,66; RADAELLI - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. R$ 20.000,00; ROSANE MARIA SELBACH R$ 7.100,08; SC DISTRIBUIÇÃO LTDA. R$ 2.230.990,11; SEPAC SERRADOS E PASTA DE CELULOSE LTDA. R$ 69.879,80; SERVIMED COMERCIAL LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL R$ 18.413,05; SHOPPING CENTER BENTO GONÇALVES R$ 9.848,09; SIM REDE DE POSTOS LTDA. R$ 6.532,50; SIMONI INCORPORAÇÕES LTDA. R$ 25.200,00; SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (FILIAL) R$ 26.009,23; SPERINDE GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA. R$ 5.932,77; STV SEGURANÇA, TECNOLOGIA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. R$ 656,42; SUN COMPANY LOCAÇÕES LTDA. R$ 86.250,00;

Disponibilizado no D.E.: 31/10/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

TANOSROU MAIER R$ 5.336,74; UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTICIA S/A R$ 206.080,99; UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA. R$ 83.933,35; VANESSA TRASEL R$ 6.983,92; WILSON JOSE LOPES R$ 21.786,53; YUDEVAN DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA. R$ 34.898,35; ZILBERPAR S/A R$ 57.966,22; ZPNEUS COMÉRCIO DE PNEUS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA. R$ 2.425,00; TOTAL QUIROGRAFÁRIOS: R$ 57.895.072,09 CLASSE IV – ME/EPP: ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS PAGLIARINI LTDA. - ME R$ 14.865,66; AE & JM - CELULARES LTDA. - ME R$ 811,23; AIRTON BRUNO D. DA SILVA LTDA. - ME R$ 22.629,75; AMLEC ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. - ME R$ 21.717,50; ATACADÃO ELÉTRICO LTDA. - ME R$ 820,75; BAGATOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. - EPP R$ 21.701,33; BATERIAS SALVADOR - COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA. - EPP R$ 1.512,14; BEBIDAS GRASSI DO BRASIL LTDA. - EPP R$ 1.741,25; BRINCOSUL COMÉRCIO DE BRINCOS LTDA. - EPP R$ 2.201,95; CALCULARE ECONOMISTAS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES - ME R$ 9.117,71; CENTRAL OLIVEIRA DE SISTEMAS DE MONITORAÇÃO DE ALARMES LTDA. R$ 226,34; CHP CONVENIÊNCIA HIGIENE E PERFUMARIA LTDA. - ME R$ 98.897,94; CONSTRUTORA VILA ROMANA LTDA. - EPP R$ 47.559,44; CRF COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. - EPP R$ 84.953,54; CURADORIA MARKETING DIGITAL LTDA. - EPP R$ 13.600,00; DA ROSA & LEOTTI LTDA. R$ 6.181,28; DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS MODENA LTDA. - EPP R$ 164.859,45; EXPOSITORES BUENO LTDA. - ME R$ 3.600,00; FABIANA MARTINS MACHADO BRONZONI (FAZONI DISTRIBUIDORA) - ME R$ 602,04; FLANEL IMÓVEIS REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP R$ 5.200,00; FRANCIANE MACHADO SASSO - EPP R$ 26.441,62; FREIOS PRESIDENTE LTDA. - EPP R$ 560,00; G.A.G. LOCAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. - EPP R$ 17.510,00; GILSON GROHS - ME R$ 35.000,00; GVSX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. - ME R$ 16.000,00; INBOX - NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. R$ 15.985,91; IRMÃOS OLIVEIRA IMÓVEIS LTDA. - ME R$ 10.072,64; IVANILCE FILIPINI R$ 4.625,00; JM CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - EPP R$ 3.229,43; JULIANO FERREIRA MASSENA - ME R$ 397,21; KAPPEL IMÓVEIS LTDA. - EPP R$ 11.370,58; KTG COMÉRCIO VAREJISTA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PERFUMARIA LTDA. - ME R$ 227.958,35; LDR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME R$ 39.435,79; LEONARDO DE OLIVEIRA LEÃO R$ 4.370,27; LEVE SAUDE MENTAL LTDA. - ME R$ 4.533,00; LINKAL ATIVIDADES IMOBILIARIAS LTDA. - ME R$ 52.442,44; LUDWIG DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA LTDA. - EPP R$ 8.133,48; METROPOLITANA CORRETORA DE IMOVEIS LTDA. - ME R$ 5.803,06; MOTO X APP TECNOLOGIA LTDA. R$ 59.003,28; MS EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E ASSESSORIA LTDA. - ME R$ 8.009,83; NOVA CASA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - ME R$ 5.354,23; ORGANIZAÇÕES FERNANDO LTDA. - ME R$ 711,76; PARTICIPAÇÕES AMFG LTDA. - EPP R$ 11.703,00; PATAMAR MARCAS E PATENTES LTDA. R$ 500,00; PINHEIRAL ADMINISTRADORA DE ATIVOS LTDA. R$ 7.316,40; PODIUM LOCAÇÃO DE IMÓVELS LTDA. - EPP R$ 25.660,00; REGIS PIVETTA DE OLIVEIRA - ME R$ 300,00; RIAL IMÓVEIS LTDA. - EPP R$ 1.170,17; RS EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA - EPP R$ 22.000,00; S3R LTDA. R$ 52.777,78; SANCHO CANOAS LTDA. - ME R$ 206.506,52; SELLETO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EPP R$ 32.227,55; SMART

Disponibilizado no D.E.: 31/10/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME R$ 45.022,43; SP ADMINISTRADORA E LOCADORA DE BENS LTDA. R$ 4.145,64; TENACY - ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS LTDA. - EPP R$ 29.000,00; UNIÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME R$ 1.142.342,68; VERSATIL IMOBILIÁRIA LTDA. - ME R$ 4.246,04; ZATT IMÓVEIS LTDA. R$ 22.181,24; TOTAL ME-EPP: R$ 2.686.846,63. TOTAL DE TODAS AS CLASSES: R$ 71.558.850,10.

Servidor: Edson José Busatto
Juiz de Direito: Alexandre Kosby Boeira

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE KOSBY BOEIRA, Juiz de Direito**, em 29/10/2025, às 20:21:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10094173756v3** e o código CRC **76e163fe**.

5023670-89.2025.8.21.0019 **10094173756 .V3**